

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – CAP

Estabelece procedimentos e critérios para a Promoção na Carreira dos Técnicos Universitários da UDESC.

O Presidente da Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 48766/2022, tomada em sessão de 07 de março de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO

Art. 1º A promoção por titulação ou qualificação dar-se-á por títulos ou horas de capacitação, com a movimentação do servidor da classe em que se encontra para a imediatamente superior, mantendo-se o nível correspondente.

~~**Art. 2º.** Para a promoção por titulação do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, deve ser considerado:~~

~~a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B) dar-se-á por titulação com a obtenção do Certificado de Especialização na sua área de atuação do cargo ocupado;~~

~~b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Mestrado na sua área de atuação do cargo ocupado;~~

~~c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Doutorado na sua área de atuação do cargo ocupado.~~

~~§ 1º. Para obtenção da promoção o servidor poderá apresentar o título a qualquer tempo.~~

~~§ 2º. A Portaria de homologação da promoção, retroagirá seus efeitos:~~

~~I. — A data de homologação do estágio probatório, se o título apresentado for anterior a essa data;~~

~~II. — A data de expedição do certificado/diploma, se o título apresentado for posterior a data de homologação do estágio probatório.~~

Art. 2º. Para a promoção por titulação do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, deve ser considerado:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B) dar-se-á por titulação com a obtenção do Certificado de Especialização na sua área de atuação;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Mestrado na sua área de atuação;

- c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Doutorado na sua área de atuação.

§ 1º. Para obtenção da promoção o servidor poderá apresentar o título a qualquer tempo.

§ 2º. Entende-se por área de atuação a função do cargo para o qual tomou posse.

§ 3º Nos casos em que o Certificado/ Diploma ainda não foi emitido, será aceita Declaração/Certidão de conclusão de curso, conforme modelo Anexo V, emitida pela Instituição, onde conste expressamente que o servidor concluiu o curso, cumpriu todos os requisitos e que faz jus ao título, aguardando apenas a expedição do respectivo Certificado/ Diploma. Tal declaração deve ser devidamente assinada pelo setor responsável da Instituição onde o curso foi realizado. Nesse caso, também deverá ser preenchida a Declaração do Anexo VI;

§ 4º Não serão aceitas Atas de Defesa como comprovação de conclusão do curso;

§ 5º Para diplomas emitidos no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira, reconhecida pelo CNE/MEC/CEE. A data de direito de progressão neste caso será a data de reconhecimento do diploma.

§ 6º. A Portaria de homologação da promoção, retroagirá seus efeitos:

- I. A data de homologação do estágio probatório, se o título apresentado for anterior a essa data;
- II. A data de expedição do certificado/diploma/declaração de Conclusão de Curso, se o título apresentado for posterior a data de homologação do estágio probatório. ([Redação dada pela Resolução nº 110/2024-CAP](#))

Art. 3º. Para a promoção por titulação ou horas de capacitação do cargo de Técnico Universitário de Suporte, deve ser considerado:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos na sua área de atuação do cargo ocupado ou Diploma de Graduação;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de capacitação em cursos na sua área de atuação do cargo ocupado ou Certificado de Especialização;

c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos na sua área de atuação do cargo ocupado ou Diploma de Mestrado.

Art. 4º. Para a promoção por titulação ou horas de capacitação do cargo de Técnico Universitário de Execução, deve ser considerado:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou Certificado do Ensino Médio;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou diploma de Graduação;

c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou Certificado de Especialização.

Art. 5º. Para a promoção por titulação ou horas de capacitação do Técnico Universitário de Serviços:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou Certificado do Ensino Fundamental;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou diploma de Nível Médio;

c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou diploma de Graduação.

Art. 6º Serão considerados para promoção por titulação os diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado, e os Certificados de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Especialização, obtidos em instituição legalmente constituída e que tenham seu aproveitamento registrado no certificado/diploma reconhecido pelo CNE/MEC/CEE.

Art. 7º Para diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado emitidos no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira, reconhecida pelo CNE/MEC/CEE. A data de direito de progressão neste caso será a data de reconhecimento do diploma.

Art. 8º O servidor Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços deverá comprovar no processo, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. O mínimo de 02 progressões na classe em que se encontra; e
- II. O cumprimento integral da carga horária de cursos nas áreas de atuação do cargo ocupado ou obtenção de sucessivos níveis de escolaridade mediante apresentação do título (certificado/diploma), de acordo com os artigos 3º, 4º e 5º.

Parágrafo único: A data de emissão do certificado/diploma, no caso de progressão por níveis sucessíveis de titulação, poderá ter data anterior a data de interstício da promoção, observando as condições desse artigo.

Art. 9º. A Portaria de homologação da promoção para o servidor Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços, desde que cumpridos os requisitos do artigo anterior, retroagirá seus efeitos:

- I. A data da última progressão de nível, ou
- II. A data de expedição do certificado/declaração que comprove a totalidade das horas de capacitação quando realizadas posterior ao interstício mínimo.

Art. 10. Para os cargos de Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços, serão considerados para promoção por horas de capacitação os certificados obtidos nos cursos livres, de aperfeiçoamento, de especialização, de atualização e de qualificação, na área de atuação do cargo do servidor e realizados no interstício da promoção, acompanhados de declaração da chefia (Anexo II).

Art. 11. Por cursos livres de capacitação, de aperfeiçoamento, de especialização, de atualização e de qualificação entendam-se aqueles em que constem no certificado/declaração os seguintes requisitos mínimos:

- a) Que seja promovido por instituição legalmente constituída para este fim (objeto social);
- b) Período de execução do curso com data de início e término;
- c) Carga horária;
- d) Conteúdo programático ou ementa;

§ 1º. Para fins de comprovação do período de execução do curso (data de início e término) poderão ser aceitos documentos complementares ao certificado, emitido ou retirados do site da instituição promotora do curso que ateste o respectivo período (matrícula, comprovante de inscrição, declaração, atestado, etc.).

§ 2º. Para fins de comprovação do conteúdo/ementa estudados no curso poderão ser aceitos documentos complementares ao certificado, emitidos ou retirados do site da instituição promotora do curso, tais como declaração, print da programação, cópia de flyer e folhetos de divulgação, desde que haja comprovação da vinculação ao curso realizado.

§ 3º. O processo de promoção poderá ser diligenciado a COPPTA/Setorial para manifestação, e em caso de Indeferimento retornará ao interessado.

Art. 12. Na promoção por horas de capacitação os certificados/declarações entregues deverão ser utilizados uma única vez para comprovação das horas de capacitação, sendo vedado o acúmulo de horas para promoção à classe seguinte.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 13. O servidor Técnico Universitário deverá cadastrar processo no sistema SGPE a partir da data em que cumprir os requisitos.

§ 1º. O servidor Técnico Universitário de Desenvolvimento deverá anexar ao processo:

- I. Requerimento, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- II. Cópia do Certificado/Diploma;
- III. Manifestação da Chefia Imediata (Anexo I).

§ 2º. O servidor Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços, deverá anexar ao processo:

- I. Requerimento, devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- II. Cópia do Certificado/Diploma ou Certificados/Declarações que comprovem o cumprimento do acúmulo de horas de capacitação;
- III. Manifestação da Chefia Imediata (Anexo II).

Art. 14. Compete ao Setorial Recursos Humanos analisar os requisitos previstos nessa Resolução, não havendo pendências, preencher e assinar no Sistema SGPE o Anexo III desta Resolução, encaminhando o processo a COPPTA/Setorial.

Art. 15. Compete à COPPTA Setorial analisar a documentação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nessa Resolução emitindo parecer conforme modelo do Anexo IV, podendo diligenciar o processo e solicitar informações complementares para deliberação.

Art. 16. Atendidos os requisitos, a COPPTA/Setorial deverá enviar o processo à Pró-Reitoria de Administração - PROAD para homologação.

Art. 17. Atendidos todos os requisitos, a PROAD fará a homologação e encaminhará o processo para Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria para elaboração de Portaria e posterior assinatura do Reitor.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a IN 009/2017/PROAD e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de março de 2023.

Alex Onacli Moreira Fabrin
Presidente da CAP

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP
REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO**

Eu, _____, matrícula _____,
ocupante do cargo de técnico universitário de _____, venho
requerer promoção de classe:

Por titulação: () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Nome do curso	Carga-horária	Data de emissão

Manifestação da chefia imediata:

Eu, _____, matrícula _____, chefia imediata do servidor,
declaro, para fins de promoção, que a titulação apresentada por ele (a) se relaciona com a função
desempenhada pelo servidor, e estão compreendidos nas áreas de atuação ~~de cargo ocupado~~, atendendo ao
disposto na Lei Complementar nº 345/2006. ([Redação dada pela Resolução nº 110/2024-CAP](#))

Local e data

Assinatura Digital do Servidor Assinatura
Digital da Chefia Imediata

**ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP
REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE
EXECUÇÃO-SERVIÇO-SUPORTE**

Eu, _____, matrícula _____,
ocupante do cargo de técnico universitário de _____, venho
requerer promoção de classe:

Por titulação: Graduação Especialização Mestrado Doutorado

Nome do curso	Carga-horária	Data de emissão

Ou

Por horas de capacitação, conforme cursos abaixo listados:

Nome do curso	Carga-horária	Período de realização (data de início/ data de término)

Manifestação da Chefia Imediata:

Eu, _____, matrícula _____, chefia imediata do servidor,
declaro, para fins de promoção, que os cursos de capacitação/titulação apresentados por ele (a) se
relacionam com a função desempenhada pelo servidor, e estão compreendidos nas áreas de atuação de
cargo ocupado, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 345/2006. ([Redação dada pela Resolução nº
110/2024-CAP](#))

Local e data

Assinatura Digital do Servidor Assinatura

Digital da Chefia Imediata

**ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP
FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA EMITIDO PELA
SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS**

O Servidor _____,
Ocupante do cargo de Técnico Universitário _____, matrícula
_____, tem direito a promover da Classe _____ Nível _____ para
a Classe _____ a contar de _____.

Assinatura digital

Responsável pelo Setorial de Recursos Humanos

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP**MODELO DE PARECER EMITIDO PELA COPPTA SETORIAL****PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO**

Servidor solicitante: _____

Cargo: _____

Possui 02 progressões	() Sim	() Não	() Não se aplica, TUD.
Declaração da Chefia	() Sim	() Não	() Não se aplica, Nível de Escolaridade.
Total da Carga Horária Integralizada de Cursos	XXX (xx horas)		

Para considerações da COPPTA Setorial:

() Atende a Lei Complementar nº 345/2006 , devendo ser enquadrado como	
Classe destino:	A contar de:
() Não atende a Lei Complementar nº 345/2006.	
Justificativa:	

PARECER: Após a apresentação da análise do presente processo e discussões sobre a matéria, a COPPTA Setorial CCT chegou à seguinte decisão:

() Aprovado Unanimidade () Em Diligência () Vista Concedida a _____

() Aprovado Maioria () Reprovado

Local, dia/mês/ano

Presidente da COPPTA Setorial (Sigla Centro)
(Documento assinado digitalmente pelos membros da COPPTA Setorial)

ANEXO V – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP

DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Declaração/Certidão de Conclusão de Curso

Declaro/Certifico a pedido do interessado e para todos os fins, que o(a) Sr(a). NOME DO INTERESSADO(A), registrado sobre o número (se houver), concluiu integralmente o Curso de _____, obtendo aprovação de sua Dissertação/Tese em dia/mês/ano, intitulada _____, e cumprindo todos os requisitos do Programa em dia/mês/ano, fazendo jus ao título de Mestre/Doutor. Informamos ainda que o processo de confecção de seu diploma encontra-se em tramitação nesta Universidade.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do Responsável

[\(Redação dada pela Resolução nº 110/2024-CAP\)](#)

ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP**DECLARAÇÃO**

Eu,, matrícula, declaro ter entregue a declaração comprovando a tramitação da confecção do meu diploma de Mestrado/Doutorado e ME COMPROMETO a entregar a cópia do referido diploma, juntamente com o histórico escolar, assim que o mesmo for expedido.

Local, dia/mês/ano

Nome/Assinatura do interessado

[\(Redação dada pela Resolução nº 110/2024-CAP\)](#)